



Câmara Municipal de São Vicente

Documento nº 298/51

PROJETO DE LEI Nº 20/51

- Artigo 1º - Nos terrenos de marinha, assim compreendidos os que se estendem na orla da praia, desde as divi-
sas deste município com o de Santos, no José Me-
nino, até encontrar o edifício Mirante, na Ave-
nida Getúlio Vargas, não será permitida edifica-
ção de espécie alguma por parte de terceiros, -
sob pretexto algum, nem mesmo a título provisó-
rio ou temporário.
- § - Único - Para os efeitos desta lei, não serão considera-
das edificações as demarcações feitas com esta-
cas de madeira usuais na pratica de esportes, -
desde que as áreas assim demarcadas, após o ne-
cessário consentimento da Prefeitura, possam ser
utilizadas pelo publico, não constituindo uso
exclusivo de seus demarcadores.
- Artigo 2º - Os impedimentos constantes do artigo primeiro -
desta lei, poderão ser estendidos aos lugares -
denominados Prainha, Praia do Paranapoá e Praia
Grande, dentro das divisas do Município, bem co-
mo aos pontos situados nos costões, onde a Pre-
feitura julgar de interesse a sua conservação -
para uso publico.
- Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publi-
cação revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões, em 23 de Abril de 1.951.

a) Coaracy Paranhos

CONSTA DO PROCESSO Nº

A/C.